PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0154/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025.

1. JUSTIFICATIVA

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação por meio do Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a contratação de laboratório(s) para Prestação de "Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e Patologias Clínicas", em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 011/2025/FMS.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através valores fixos, conforme dispõe o Edital de Credenciamento nº 011/2025/FMS.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 12 de novembro de 2025.

RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973

Assinado de forma digital por RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973
Dados: 2025.11.17 14:18:29 -03'00'

RONALDO LORENÇO DA ROSA.
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de Pessoa Jurídica destinada a contratação de laboratório(s) para Prestação de "Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e Patologias Clínicas", em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 011/2025/FMS.

1.1. VALOR CREDENCIADO POR SERVIÇO:

Pelos serviços descritos no Edital de Credenciamento nº 011/2025/FMS, o Município pagará à Credenciada os seguintes valores:

Item	Serviço	Unid. De Medida	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e Patologias Clínicas.	UND	Conforme Tabela SUS	R$ 360.000,00
			Total Estimado	R$ 360.000,00

1.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: O objeto será executado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.3. **FORMA DE PAGAMENTO**: O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CREDENCIADA, será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço, feito por meio de crédito em conta, no banco indicado pela CREDENCIADA.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, LOA Nº 3.758/2024 de 21/11/2024, e em outras que vierem a ser criadas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: Manutenção e implementação dos atendimentos de média e alta complexidade.
Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0033.2073.3.3.90.00.00;
Função Programática: 10.001.10.302.0033.2073.3.3.90.00.00
Reduzido: 11.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: Manutenção, Encargos e Atividades do Fundo de Saúde.
Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0045.2079.3.3.90.00.00;
Função Programática: 10.001.10.301.0045.2079.3.3.90.00.00
Reduzido: 27.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: Manutenção e Implementação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0047.2082.3.3.90.00.00;
Função Programática: 10.001.10.302.0047.2082.3.3.90.00.00
Reduzido: 32

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – **DOM /SC**.

3.2. DATA PREVISTA DA PUBLICAÇÃO: **17/11/2025**.

4. EXECUTOR

G. PASTEUR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA LTDA.
CNPJ: 78.491.172/0001-00
Avenida XV de Novembro, nº 138 – Bairro Centro
Joaçaba – SC

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados de acordo com a Tabela Fixa constante no Edital.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela Fixa constante no Edital de Credenciamento, com valores distintos para cada serviço.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à realização de Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e Patologias Clínicas de acordo com a necessidade do Município de Herval D' Oeste, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 011/2025/FMS, justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados por meio de "valores fixos" constante no Edital de Credenciamento por meio da "Tabela SUS".

Assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
> *[...]*
> ***IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;***

Nesse caso, portanto, não há possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que o inviabiliza. É o que ensina Hely Lopes Meireles:

> *"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)*

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do Edital de Credenciamento nº011/2025/FMS, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme valor fixado em tabela, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 14.133/2021, este secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 12 de novembro de 2025.

JOÃO ALCIDES MARQUEZE
Secretário de Saúde